



RESOLUÇÃO Nº 228

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991
(Revogada pela Resolução nº 276/95)

Ementa: Dispõe sobre a padronização dos Certificados de Regularidade dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Certificado de Regularidade dos Conselhos Regionais de Farmácia às normas legais estabelecidas na Lei nº 5.991/73, em seu artigo 15,

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar tal Certificado aos Conselhos Regionais de Farmácia,

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar modelo único de “Certificado de Regularidade” para as empresas ou estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos farmacêuticos deverão manter afixado em local de destaque, bem visível, o Certificado de que trata a presente Resolução.

Art. 3º - Obedecendo os parâmetros do modelo único, poderão os Conselhos Regionais utilizar-se de sistema informatizado para expedição do Certificado.

Art. 4º - A falta do cumprimento da presente Resolução e, ao que determina o Certificado, importará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 3.820/60.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 158/81 e 220/91.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991.

LUIZ ITALO NIERO
Presidente

(DOU 23/12/1991 - Seção 1, Pág. 30156)



Conselho Federal de Farmácia



CERTIFICADO DE REGULARIDADE



CADASTRO SOB Nº			
NOME DO ESTABELECIMENTO			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
LOCALIDADE		MUNICÍPIO	
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) TITULAR(ES)			
NOME	Quadro	Insc. Nº	Horário Assistência
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) SUBSTITUTO(S)			
NOME	Quadro	Insc. Nº	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO _____ _____ DE _____ DE _____ _____ Diretor do CRF. _____			
<p>Certificamos que este estabelecimento está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o Art. 22, parágrafo único e Art. 24, da Lei 3.820/60.</p> <p>Certificamos que este estabelecimento está regularizado em suas atividades, durante os horários estabelecidos pelo(s) Farm. Responsável(is) Técnico(s), de acordo com o Art. 15, § 1º e § 2º, da Lei 5.991/73.</p> <ol style="list-style-type: none"> Este certificado deve ser afixado em lugar bem visível ao Público. Por ocasião de mudanças no Quadro de Assistência, este documento deverá ser retirado pelo responsável técnico interessado, para as devidas alterações pelo Conselho Regional de Farmácia. 			